



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 830

Altera a redação do art. 2.º, da Lei Complementar n.º 34, de 19.04.1993, alterada pela Lei Complementar n.º 315, de 5.12.2000, Lei Complementar n.º 363, de 28.12.2001 e Lei Complementar n.º 674, de 2.12.2011.

Proc. n.º 2744/93.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2.º da Lei Complementar n.º 34, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 315, de 5 de dezembro de 2000, pela Lei Complementar n.º 363, de 28 de dezembro de 2001 e pela Lei Complementar n.º 674, de 2 de dezembro de 2011:

“Art. 2.º - Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá solicitá-la anualmente a partir do mês de março até o último dia útil do mês de setembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 11 de março de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal